

REGULAMENTO DA CAMPANHA “DESCONTO AMIGO”.

Regulamento da Campanha “**Desconto Amigo**” para o Ciclo de Captação 2019.1 do Instituto de Ensino Superior Franciscano- IESF.

Art. 1º. A promoção “**Desconto Amigo**” tem caráter exclusivamente cultural, de incentivo ao estudo e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, doravante denominada simplesmente **CAMPANHA**.

Art. 2º. É responsável pela presente **CAMPANHA**, o Instituto de Ensino Superior Franciscano, sediado no endereço av. 14, quadra 02, lote 18 e 19, Maiobão – Paço do Lumiar – MA – 65.130-000 – CNPJ: 10.187.537/0001-66, doravante denominada **IESF**.

Art. 3º. Podem participar desta **CAMPANHA** os alunos do **IESF** que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado no Instituto de Ensino Superior Franciscano – **IESF**.

II. preencher a ficha cadastral disponibilizada na área restrita do site <http://iesf.jacad.com.br:8080/academico/vestibular/>

III. indicar pelo menos 01(um) candidato (a) no período de: 03/09/2018 à 31/01/2019, para os cursos de graduação.

§ 1º. Entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que realizou o processo de matrícula.

§ 2º. A indicação de que trata o inciso III do caput não é válida para os candidatos que já estejam no mesmo processo seletivo do período da campanha vigente.

Art. 4º. Para que o aluno participante tenha direito aos benefícios previstos no presente Regulamento ele deve estar matriculado e adimplente no momento da apuração do resultado, conforme calendário informado no artigo 7º.

Art. 5º. Aos alunos em conclusão de curso que estejam adimplentes e aos alunos PROUNI com 100% de bolsa receberão o crédito para a serem utilizados em cursos disponibilizados pela IES, a exemplo: Cursos livres, pós-graduação e outros. Além disso, o(s) candidato(s) indicado(s) pelo aluno deve(m) **efetivar sua matrícula no curso para o qual tenha(m) sido classificado(s) nos Processos Seletivos 2019.1 dentro do período da campanha e, no momento da apuração, terem as três primeiras mensalidades do curso que se matriculou quitadas, salvo exceção, nos casos dos alunos FIES e/ou bolsa PROUNI 100%, ou que tenham recebido bolsas de 100%, que somente deverão estar matriculados e serem considerados ativos academicamente. Aos alunos em conclusão de curso que estejam adimplentes e aos alunos PROUNI com 100% de bolsa receberão o crédito em cursos disponibilizados pela IES, a exemplo: cursos livres, pós-graduação e outros.**

§ 1º. Não são computadas as matrículas canceladas, trancadas e/ou de candidatos desistentes em que o valor total ou parcial das três primeiras parcelas do curso, no semestre tenham sido estornadas pelo IESF ao aluno indicado.

§ 2º. Não são consideradas as matrículas de candidatos indicados em curso(s) que não venha(m) a ser ofertado(s) em virtude de não formação de turma.

Missão: “Construir, sistematizar e socializar o conhecimento, comprometida em formar profissionais competentes para o exercício profissional, com senso ético, e responsável socialmente e como participantes ativos e críticos do processo de desenvolvimento social e econômico da nação, de modo sustentável”.

CNPJ: 10.187.537/0001-66 - Av. 14, Quadra 02, Lote 18 e 19 - Maiobão - Paço do Lumiar- MA - 65.130-000

Fone: 3274-3204 E-mail: ouvidoria@iesfma.com.br
www.iesfma.com.br

§ 3º. No caso especificado no parágrafo 2º, em havendo reopção/migração do candidato indicado para outro curso ofertado na unidade, a matrícula correspondente passa a ser computada para concessão do benefício descrito no inciso II do artigo 8º, observadas as demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 6º. Os candidatos indicados pelos alunos participantes receberão um voucher no ato da inscrição para os Processos Seletivos 2019.1.

§ 1º. Para os candidatos do ensino presencial a isenção acontece por meio de voucher entregue no período ao INDICADO, que deverá informá-lo no momento da inscrição para o vestibular.

Art. 7º. Os benefícios previstos para a presente **CAMPANHA** são os seguintes:

I. Bônus de R\$ 50,00 por cada amigo indicado, com período de validade para o Semestre 2019.2.

II. O número máximo de bônus a ser concedido a cada aluno participante não pode ser superior a 5 (cinco) vouchers, ou seja, o valor total, considerando os candidatos indicados efetivamente matriculados não pode ser maior que R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno contemplado.

§ 1º. A apuração e pagamento dos bônus especificados nos incisos I e II do caput acontecerão via e-mail e conforme descrito abaixo:

Apuração: 10 a 19 de abril de 2019

Pagamento: 13 a 17 de maio de 2019

§ 2º. Inscrições em duplicidade serão desconsideradas;

§ 3º. Caso o amigo já tenha sido indicado por outro amigo, será computada a indicação mais antiga.

Art. 8º. Os alunos participantes, pelo simples ato de inscrição e indicação de candidatos para os Processos Seletivos 2019.1, na modalidade presencial, manifestam sua total concordância com as regras e condições da presente **CAMPANHA**, não podendo delas alegar ignorância.

Art. 9º. Os participantes concordam expressamente, pelo simples ato de inscrição e participação, que o IESF não é responsável por qualquer dano ou prejuízo porventura oriundo da aceitação do(s) benefício(s) e de sua participação na presente **CAMPANHA**.

Art. 10º. São automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 11º. Alunos terão 30 dias corridos após a finalização do último processo de apuração de 19.1 para reivindicações do prêmio.

Art. 12º. Os casos omissos e com dados faltantes e/ou errados serão desclassificados pela **IESF**. Não será feita a troca de informações, como e-mail, CPF, número de identidade, entre outros, uma vez computados e enviados via sistema.